



Lido na Sessão do dia 10/08/05
1º Secretário

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº. 1.863/2005

“Dispõe sobre a realização do teste que menciona em recém-nascidos nas salas de parto dos hospitais, clínicas e maternidades instaladas no município de Corumbá-MS, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Rüter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a presente Lei:

Artigo 1º. – Os Hospitais, Clínicas e Maternidades instaladas no município de Corumbá, deverão realizar em recém-nascidos, ainda nas salas de parto, o teste do **reflexo vermelho** (teste do olhinho).

Artigo 2º. – Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, expedir normas necessárias à fiscalização desta Lei.

Artigo 3º. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria, junto à Secretária Municipal de Saúde.

Artigo 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 04 DE AGOSTO DE 2005.**


**RÜTER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

